

CARTEIRA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E
PINDAMONHANGABA - SP
Carlos M. ... Mello
Antonio Nobrega O. Júnior
OFICIAL MAIOR

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ART. 1º - A Sociedade terá por denominação Conselho Governamental Brasileiro da ISKCON.

I - Terá sede e foro na Cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Brasil;

II - Será instituída segundo os padrões apresentados por Sua Divina Graça Abhay Charan Bhaktivedanta Swami Prabhupada, o Fundador-Acharya da ISKCON - Internacional Society for Krishna Consciousness, ficando subordinada hierarquicamente às resoluções do GBC - Governing Body Commission da ISKCON, que tem sua sede em Mayapur, Bengala Ocidental, Índia, sendo, nesta relação, considerado o Secretário Regional do membro desse GBC designado para o Brasil, Srila Hridayananda Goswami Acharyadeva (Howard Jay Resnick);

III - A duração do CGB - Conselho Governamental Brasileiro, é por tempo indeterminado, desde que não contrarie as finalidades e objetivos sociais dos Estatutos da ISKCON (Art. 2º).

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

ART. 2º - A Sociedade terá como objetivo social servir de órgão hierárquico superior, fiscalizador e orientador das entidades denominadas ISKCON - Sociedade Internacional para a Consciência de Krishna, existentes ou que venham a existir no território nacional, para que não se desviem das diretrizes, filosofia e valores prescritos e ensinados pelo Fundador-Acharya da ISKCON, Sua Divina Graça A. C. Bhaktivedanta Swami Prabhupada, para os seguidores da verdadeira Religião Vaishnava, como foi ensinada e exemplificada para esta era de Kali por Sri Krishna Caitanya Mahaprabhu, a Suprema Personalidade de Deus.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

ART. 3º - São considerados membros do Conselho Governamental Brasileiro da ISKCON, os Secretários Regionais nomeados pelo membro do GBC - Governing Body Commission da ISKCON, designado para o Brasil, Srila

Hridayananda Goswami Acharyadeva (Howard Jay Resnick).

ART. 4º - Afastamento - Será direito inalienável a escolha e disposição de qualquer membro manter-se ou não sob os princípios desta Sociedade, bem como desta Sociedade será o direito de afastar os membros que incompatibilizarem-se com os seus princípios e objetivos sociais.

§ 1º - Aliena-se, do membro afastado, o direito de representar, sob qualquer alegação, o Conselho Governamental Brasileiro da ISKCON, sendo passível de responsabilidade jurídica conforme as leis vigentes no País.

§ 2º - Qualquer membro poderá ser afastado incondicionalmente, se este for o desejo e decisão do membro do GBC - Governing Body Commission da ISKCON designado para o Brasil, i. e., Srila Hridayananda Goswami Acharyadeva (Howard Jay Resnick).

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

ART. 5º - Constituirá patrimônio do Conselho Governamental Brasileiro da ISKCON todo bem móvel, imóvel e numérico adquirido ou recebido de membros ou de terceiros em doação.

§ único - Os bens imóveis somente poderão ser vendidos ou alienados de qualquer forma tendo sido respeitado o disposto no Art. 11 destes Estatutos.

ART. 6º - Os bens que possua ou venha possuir serão aplicados integralmente na manutenção da Sociedade e de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 7º - A Assembléia Geral será formada pelos seus membros.

ART. 8º - A Assembléia Geral dos membros reunir-se-á todo ano durante o Festival Anual de Nova Gokula, ou extraordinariamente, quando e em qualquer lugar que seja necessário.

ART. 9º - A Assembléia Geral dos membros elegerá uma diretoria a cada ano e tratará de assuntos de interesse geral das ISKCONS regionais.

ART. 10 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados com a aprovação da Assembléia Geral, convocada ordinária ou extraordinariamente,

sendo obtida a maioria simples de seus membros.

ART. 11 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, poderá autorizar a alienação ou venda dos bens da Sociedade para atender seus objetivos sociais, bem como também poderá autorizar a alienação e venda dos bens imóveis das instituições ISKCON, sempre visando os interesses sociais delas.

§ único - Os bens imóveis desta Sociedade, e de qualquer uma das ISKCONS, somente poderão ser vendidos, alienados, penhorados, hipotecados, ou gravados de qualquer forma, pela decisão da Assembléia Geral após ela ter recebido autorização por escrito do membro do GBC - Governing Body Commission da ISKCON designado para o Brasil, i. e., Srila Hridayananda Goswami Acharyadeva (Howard Jay Resnick).

ART. 12 - A Diretoria será constituída de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ único - O disposto neste artigo será organizado segundo as resoluções da Assembléia Geral (reunião do CGB).

ART. 13 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Considerar os itens a serem discutidos nas reuniões;
- III - Fiscalizar o cumprimento das resoluções das reuniões.

ART. 14 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - Agir como eventual tesoureiro sempre que necessário.

ART. 15 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar todas as reuniões do CGB;
- II - Averbar ou emitir documentos que reconheçam filiação das ISKCONS regionais às diretrizes nacionais e internacionais da ISKCON.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 16 - Os casos omissos nestes Estatutos poderão ser resolvidos por decisão da Assembléia Geral ou reunião de seus membros.

ART. 17 - Será expressamente vedado aos membros ou diretores receberem qual-

quer remuneração sob qualquer título.

ART. 17 - Os membros da Sociedade não responderão individualmente pelas obrigações da Sociedade.

ART. 18 - A Sociedade não responderá por quaisquer atos praticados por qualquer um de seus membros sem a devida autorização e contrariamente às disposições destes Estatutos.

ART. 19 - Compete à Diretoria aprovar ou não as contas, balancetes das ISKCONS dos Estados da União, mediante parecer do Conselho Fiscal (Auditor).

DA
A
B
HR
H
PC

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Pinda, 30 de março de 1985.

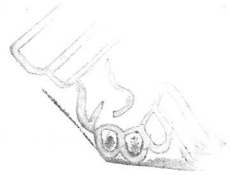


Eneas Guerriero
ENEAS GUERRIERO
Presidente

13.º SUBDISTRITO - IPIRANGA
RUA BOM PASTOR, 499 - S. PAULO

Reconheço por semelhança a _____ firma _____
Eneas Guerriero
José Andrade da Silva

19.7 ABR 1985
São Paulo, _____ de _____ de 1985
Em teste _____ da verdade _____
OBAIR CORTELINI - OI. Malas
409, - EST. 109, - T. APQ. 80, - AP. 4.
C.A. = 822, - (SÓLOS PAGOS POR VERBA)



J. Andrade da Silva
J. ANDRADE DA SILVA
Dep. Legal - OAB 77.336

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
ESCRIVÃO - Carlos Henrique Ramos Mello

Valor cobrado por Tit edoc. (Pers.)

(ju.)

Ao Serventia 17.600,-

Ao Estado 4.752

Ao Ipeap 3520,-

(Outros) _____

Total 25.872

Recibo Chenillo
 (RESPONSÁVEL)

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje, para registro apontado sob
 número de ordem 3187 no protocolo "A" nº
III, e registrado sob nº 204, no livro 19
 nº 3, de registro Pessoa Subscrita
 PINDAMONHANGABA, 05 de Junho de 1985

O Oficial, _____

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP
Carlos Henrique Ramos Mello
ESCRIVÃO
Antonio Nóbrega O. Júnior
OFICIAL MAIOR

DEBEMOS DO ESTADO E TAXA DE
 ORIENTADORA PAGOS POR VERBA